



MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 353/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Av Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, representado pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Eduardo Nau, abaixo denominado MUNICÍPIO, lavra o presente Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC Nº 400788442 E COM A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE TREVO DO TIPO “ALEMÃO” NA RUA POMERANOS (PRÓXIMO AO Nº 2085, BAIRRO POMERANOS).**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Timbó, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, é responsável pela construção, conservação e manutenção das estradas municipais, vias e logradouros públicos, além da gestão do sistema viário municipal, promovendo melhorias na mobilidade urbana.

Diante da construção de um trevo do tipo “Alemão” na Rua Pomeranos (próximo ao nº 2085, no bairro Pomeranos), identificou-se a necessidade da contratação de serviços especializados para a melhoria e o deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica.

O serviço de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica tem como objetivo reposicionar os postes de maneira que, ao final do serviço, os mesmos estejam localizados na calçada, próximos ao meio-fio, sem interferir ou prejudicar o trânsito de automóveis ou pedestres, garantindo a segurança dos motoristas e transeuntes, além de melhorar a qualidade de iluminação pública no local, aumentando o nível de iluminância.





Isso posto, na data de 28/08/2025 foi publicado o edital de licitação por pregão eletrônico 276/2025 PMT, cujo objeto era “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, com reposicionamento de postes, em conformidade com o projeto eletromecânico da CELESC nº 400788442 e com a obra de implantação de trevo do tipo “Alemão” na Rua Pomeranos (próximo ao nº 2085, bairro Pomeranos)”, estabelecendo como data da sessão pública o dia 16/09/2025, às 08:30.

Na referida data, foi aberta a sessão pública, onde o pregoeiro constatou a inexistência de propostas, configurando pregão restado deserto.

Assim sendo, levando-se em consideração que o deslocamento destes postes objeto do pregão fracassado é parte de outra obra, a construção de um trevo do tipo “alemão”, em uma via de fundamental importância econômica regional, tendo em vista o acesso que dá a cidades vizinhas e pontos turísticos do próprio município, resta caracterizada a necessidade urgente de conclusão desta parte da obra, para que a mesma seja concluída e entregue à sociedade.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas promoveu, juntamente com a Central de Licitação da Prefeitura do Município, processo licitatório Pregão Eletrônico nº 276/2025 PMT, com o intento de contratar o serviço.

Ocorre que, na data estipulada para a realização da sessão pública, estabelecida no edital, não surgiram participantes interessados no fornecimento do serviço ao município, caracterizando o processo como deserto.

Dessa forma, deu-se início à contratação por dispensa de licitação, tendo sido realizados novos orçamentos com as empresas MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, CNPJ 01.614.582/0001-69; ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 85.395.853/0001-22; ENGELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 00.676.624/0001-23, sendo que a empresa MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA apresentou o menor preço para o objeto.

O valor apresentado foi estimado por meio de ampla pesquisa de preços de mercado, em conformidade com as leis e normativas legais, em especial à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e o Decreto nº 6770/2023.

6. OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO





Contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, com reposicionamento de postes, em conformidade com o projeto eletromecânico da CELESC nº 400788442 e com a obra de implantação de trevo do tipo “Alemão” na Rua Pomeranos (próximo ao nº 2085, bairro Pomeranos).

O serviço de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica tem como objetivo reposicionar os postes de maneira que, ao final do serviço, os mesmos estejam localizados na calçada, próximos ao meio-fio, sem interferir ou prejudicar o trânsito de automóveis ou pedestres, garantindo a segurança dos motoristas e transeuntes, além de melhorar a qualidade da iluminação pública no local, aumentando o nível de iluminância.

O início dos serviços de instalação dar-se-á em no máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

Após o início, a contratada terá até 60 (sessenta) dias consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, permitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

As obrigações das partes encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

8. EXECUTOR/ DADOS DA CONTRATADA

Razão social: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

CNPJ: 01.614.582/0001-69

Endereço completo/CEP: AV IRINEU BORNHAUSEN, nº 855, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOÃO, NA CIDADE DE ITAJAÍ/SC – 88304-000

E-mail: comercial@mercolux-sc.com.br

Telefone: (47) 3348-1313

Representante Legal:

Nome Completo: LUIZ BUNKI OTSUKA, brasileiro

Identidade nº: 5.492.505-3

CPF: 064.638.869-04

Residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BEIRA MAR, 1404, CENTRO, ITAPEMA, SC, CEP 88301-440

9 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor total da presente contratação é de R\$ 21.775,19 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades.





9.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE nos dias 10, 20 ou no penúltimo dia útil do mês, conforme a data de entrega do produto/serviço e o respectivo recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.3 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL

Nº Da Agência: 305-0

Nº da Conta Corrente da Empresa: 8444-1

9.3 - Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.
- f) Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):
 - a. De Pessoa Jurídica, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;
 - b. De Pessoa Física, dos responsáveis técnicos do proponente.
- g) Atestado de Capacidade Técnica que demonstre prestação de serviços que incluem execução e melhoria de rede de distribuição de energia elétrica e rede energizada de energia elétrica em alta tensão em condições e porte similares aos quantitativos e objeto do presente termo.
- h) Capacidade Técnica Profissional - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, responsável técnico, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre execução e reforma de rede de distribuição de energia elétrica e rede energizada de energia elétrica em alta tensão.
 - h.1) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas deste Estado.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:





Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2564	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMBÓ
333903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
271	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo(s) servidor(es) Bernardo Araujo Cezaratto e a gestão do contrato será realizada pelo servidor Lucas Eduardo Maus, designada pela Portaria nº 764/2025.

13 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Data da publicação: 11/11/2025

Timbó/SC, 11 de novembro de 2025.

EDUARDO NAU

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: o arquivo referente ao Termo de Referência encontra-se disponível no site
<https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>





**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR**

Obs.: o arquivo referente ao Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Anexo I, encontra-se disponível no site <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9cea631ead86a>





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC Nº 400788442 E COM A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE TREVO DO TIPO “ALEMÃO” NA RUA POMERANOS (PRÓXIMO AO Nº 2085, BAIRRO POMERANOS).

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, representada pelo Secretário, o Sr. Eduardo Nau, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX estabelecida à XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, whatsapp: XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação nº XXX/2025 PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC Nº 400788442 E COM A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE TREVO DO TIPO “ALEMÃO” NA RUA POMERANOS (PRÓXIMO AO Nº 2085, BAIRRO POMERANOS)**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Dispensa de Licitação nº XXX/2025 PMT, Termo de Referência e demais anexos, sendo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	1	SERVIÇO	SUBSTITUIÇÃO OU DESLOCAMENTO DE POSTES, E POR CONSEQUÊNCIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LOCAL (CELESC), E TAMBÉM DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DESENVOLVIDO PELA CELESC DE NÚMERO (NOTA PS) 400788442, DISPONIBILIZADO NO ANEXO I. OBTER TODAS AS AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL (CELESC), REALIZAR AS SOLICITAÇÕES DE DESLIGAMENTO, BEM COMO, AO FINAL DA OBRA, SOLICITAR VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, OBTENDO SUA APROVAÇÃO. RUA POMERANOS, PRÓXIMO AO Nº 2085.	21.775,19





O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Edital de Dispensa de Licitação n° XXX/2025 PMT e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Dispensa de Licitação n° XXX/2025 PMT, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXX (XXX) pelo pleno e correto cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, conforme preço da Tabela constante da Cláusula Primeira.

O pagamento será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços e de acordo com os valores/itens demandados, em até 15 (quinze) dias, condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(s), com aceite no verso, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

XXXXX

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2564	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMBÓ
333903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
271	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.





Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início dos serviços dar-se-á em no máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, respectivamente.

Após o início, a contratada terá até **60 (sessenta) dias** consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como





exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Para a assinatura do contrato, deverá a licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica – CELESC.

c) Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;

d) Executar os serviços conforme especificado no Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais anexos do processo administrativo licitatório, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;

e) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; e apresentar certificado de curso de NR 10 com as atualizações, e Certificado de curso de NR 35 com as atualizações de quem for fazer trabalhos em eletricidade e em altura;

f) Comunicar ao **MUNICÍPIO** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;

g) Adequar, por determinação do **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

h) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a **CONTRATADA** ressarcir o **MUNICÍPIO**, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

i) Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização do serviço;

j) Manter o local, onde serão realizados os serviços, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;

k) Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos componentes, bem como seus insumos descartados durante a atividade;

l) Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;

m) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

n) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

o) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações que forem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- h) Em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- i) Responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e





contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução





de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada





a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.





O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos





do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade





nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECOMPOSIÇÃO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** deverá manter e apresentar, sempre que requisitado pela Administração, a decomposição detalhada das despesas incorridas na execução do contrato, discriminando, no mínimo:

- I. Custos com pessoal (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios e adicionais);
- II. Custos administrativos e de gestão;
- III. Demais despesas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO

Em caso de subcontratação ou terceirização parcial dos serviços, o **CONTRATADO** deverá exigir de suas subcontratadas a apresentação da mesma decomposição de despesas prevista na cláusula acima, responsabilizando-se pelo encaminhamento das informações à Administração, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários à correta prestação de contas e registro contábil do contrato, inclusive quando relacionados a subcontratadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.133/2021 e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores implicará na possibilidade de:

- I. Retenção ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização;
- I. Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade;
- III. Demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

www.timbo.sc.gov.br

